

LEI MUNICIPAL N.º 191/2002, DE 18 DE JUNHO DE 2002

SÚMULA: “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA, composto por 19 (dezenove) membros, com a finalidade de Assessorar, estudar e propor do Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - O CONDEMA será composto de um representante titular e um suplente de cada uma das entidades/organizações a seguir:

- I** - Secretaria Municipal de Agricultura
- II** - Secretaria Municipal de Educação
- III** - Secretaria Municipal de Saúde
- IV** - Secretaria Municipal de Bem Estar Social
- V** - EMPAER
- VI** - CEPLAC
- VII** - Câmara Municipal de Vereadores
- VIII** - Rotary Club Carlinda
- IX** - INCRA
- X** - FEMA
- XI** - INDEA
- XII** - UNEMAT
- XIII** - SIMENORT Sindicato dos Madeiros do Extremo Norte do Estado de MT.
- XIV** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- XV** - União das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Carlinda
- XVI** - IBAMA
- XVII** - Associação dos Produtores de Leite de Carlinda
- XVIII** - Associação dos Moradores e proprietários do Bairro Boa Vista
- XIX** - CDL - Clube de Diretores Lojistas

Artigo 2º- Devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se inferir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

- I** - Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;
- II** - Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;
- III** - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- IV** - Decidir sobre a aplicação dos recursos do fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V** - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;
- VI** - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VII** - Definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológico ambientais;
- VIII** - Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
- IX** - Propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município;
- X** - Propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de conscientização da sociedade;
- XI** - Propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno,

Artigo 4º- Os membros do CONDEMA serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de decreto.

Parágrafo único - O presidente e o vice presidente do CONDEMA serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal prestará ao CONDEMA o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6º- O CONDEMA reger-se-á pela seguintes disposições, no que se refere aos seus membros;

- a) o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE;
- b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso falem , sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses,
- c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

Artigo 7º- O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I** - o órgão máximo de deliberação é o plenário;
- II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;
- III** - para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
- IV** - cada conselheiro terá direito a um (01) único voto,
- V** - as decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em resoluções e Proposições.

Artigo 8º- O mandato dos membros do CONDEMA será de 02 (dois) anos.

Artigo 9º- O CONDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA–MT.
Em 18 de Junho de 2002.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: Executivo Municipal